

SEC. APOIO/Gab. INCA

Prot. n.º 221 / 2003

Origem: DG n.º fls.

Entrada: 28 / 03 / 03

Funcionário: José K

1

Portaria nº 242/03, de 05 de dezembro de 2003

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/MS nº36, de 03 de setembro de 1999;

Considerando a criação da **ÁREA DE AÇÕES VOLUNTÁRIAS DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCAvoluntário**, por intermédio da Portaria nº 242/03, de 05 de dezembro de 2003, que passará a subordinar-se à Chefia de Gabinete desta Direção Geral;

RESOLVE instituir o **Regimento Interno do INCAvoluntário**, que passará a vigorar a partir da data da publicação desta Portaria.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Área de Ações Voluntárias do INCA – INCAvoluntário, com sede à rua Washington Luiz, 35, sala 317, Centro, Rio de Janeiro, faz parte da estrutura da Direção Geral do Instituto Nacional de Câncer – INCA –, estando subordinada hierarquicamente ao Gabinete da Direção Geral, passa a reger-se pelas disposições abaixo:

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Melhorar a qualidade de vida de pacientes, seus familiares e acompanhantes, por meio de ações de assistência, educação, recreação e lazer;

Art. 3º Recrutar, capacitar e motivar pessoas para desenvolver atividades voluntárias, no INCA;

Art. 4º Apolar atividades educativas desenvolvidas pela Coordenação de Prevenção e Vigilância de Câncer do INCA (Conprev) para a sociedade;

Art. 5º Buscar junto a organizações nacionais e internacionais meios de ampliar e viabilizar os serviços de atendimento de necessidades da população alvo do INCAvoluntário e defender os seus direitos de cidadania;

Art. 6º Promover a integração de funcionários e voluntários do INCA;

f

Art. 7º Colaborar para a ampliação das fontes de recursos do INCA.

Parágrafo Único É vedado à Área de Ações Voluntárias do INCA desenvolver, direta ou indiretamente, qualquer atividade incompatível com seus fins regimentais, e do mesmo modo, promover e participar, dentro ou fora da sede, qualquer manifestação de ordem político-partidária.

TÍTULO III DOS VOLUNTÁRIOS, DIREITOS E DEVERES E DA TRANSGRESSÃO ESTATUTÁRIA

Art. 8º São voluntários do INCAvoluntário pessoas que prestam serviços voluntários nas unidades hospitalares ou administrativas do INCA, bem como aquelas que atuam em eventos e bazares externos, recrutadas e capacitadas pelo INCAvoluntário.

Art. 9º São direitos dos voluntários:

- I. Participar do Conselho do Voluntariado com quatro (04) representantes com direito a voz e voto;
- II. Escolher uma atividade que lhe agrade;
- III. Receber apoio na função que desempenha;
- IV. Ser instruído e capacitado para desempenhar suas tarefas e responsabilidades;
- V. Receber reconhecimento e estímulo;
- VI. Ter um ambiente de trabalho favorável;
- VII. Questionar junto à Supervisão, por escrito, quando se julgar prejudicado em qualquer dos direitos e, igualmente, de qualquer resolução que colida com as normas regimentais, ou ainda, sobre quaisquer situações em que julgue cabível uma reclamação formal;
- VIII. Usufruir dos conhecimentos, tecnologias e informações de propriedade e disponibilizados pelo INCAvoluntário, que sejam adequados ao desenvolvimento das atividades dos voluntários.

Art. 10 São deveres dos voluntários:

- I. Zelar pelo decoro e pela honestidade administrativa, respeitosa da moral e da ética, assim como, pelo bom nome do INCAvoluntário em sua própria comunidade;
- II. Observar os preceitos constantes neste Regimento;
- III. Contribuir para a organização do INCAvoluntário, seu gerenciamento e sua efetividade, assim como participar da defesa do seu nome e da construção de uma boa imagem dos serviços prestados;
- IV. Observar as normas e rotinas da Instituição;
- V. Assinar o Termo de Adesão ao INCAvoluntário declarando que concorda com os termos do trabalho voluntário;
- VI. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VII. Guardar sigilo quanto aos problemas dos assistidos, sejam eles diagnósticos médicos, problemas familiares ou outros;
- VIII. Comparecer à Instituição no horário estipulado pela coordenação da sua atividade;
- IX. Ajudar a Área de Ações Voluntárias do INCA na organização de eventos para angariar recursos para o Instituto;
- X. Tratar com respeito seus companheiros de setor, bem como os funcionários e, principalmente, pacientes e seus familiares;
- XI. Respeitar os atendidos em seus problemas biopsicossociais;
- XII. Não responder a perguntas ou tecer comentários de caráter técnico cuja responsabilidade cabe exclusivamente aos profissionais do INCA.

f

Art. 11 Será apenada com advertência ou exclusão, na forma do Regimento Interno, o voluntário do INCA que apresentar conduta irregular durante o trabalho, perante o público assistido ou infringir qualquer preceito deste Regimento.

§ 1º A advertência de voluntário deve ser registrada por escrito pela supervisão direta do voluntário (o responsável pela atividade a qual o voluntário está ligado), assinada por este e pelo voluntário envolvido e arquivada na secretaria do INCAvoluntário. Três advertências implica no desligamento do voluntário.

§ 2º Para a exclusão de voluntário é necessário registro por escrito da conduta irregular ou infração cometida, devendo ser submetida à análise do responsável pelas atividades do voluntário em questão e à Supervisão do INCAvoluntário, a quem caberá a decisão final sobre o assunto.

§ 3º Caberá à supervisão direta do voluntário dar-lhe ciência da exclusão.

§ 4º O voluntário excluído por conduta irregular deverá assinar o termo de desligamento.

§ 5º O voluntário punido poderá pedir reconsideração à Supervisão do INCAvoluntário, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento expresso da penalidade.

§ 6º Será automaticamente excluído o voluntário que não se apresentar ao trabalho por três (03) plantões consecutivos, sem justificativa.

§ 7º O recurso será examinado pelo Grupo Executivo, cabendo à Supervisão do INCAvoluntário a decisão sobre o caso.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 12 São instâncias da Área de Ações Voluntárias – INCAvoluntário:

SUPERVISÃO

SECRETARIA DE APOIO

CONSELHO DO VOLUNTARIADO

GRUPO EXECUTIVO

SETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS:

- I. Central de doações
- II. Bazar Externo
- III. Bazares Incanto (I, II e III)
- IV. Estoque
- V. Produtos e Serviços

SETOR DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO

SETOR DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

- I. Acolhimento
- II. Apoio nas enfermarias
- III. Humanização
- IV. Visita domiciliar
- V. Bolsa de alimentos
- VI. Banco de empréstimos e doações
- VII. Auxílio financeiro (funeral, transporte, compra de equipamentos)
- VIII. Recreação, lazer e cultura (recreação infantil, sarau domingueiro música, teatro, cinema)
- IX. Reintegração Social (oficinas de auto-estima, de arte e ofícios, massagens, Helke)
- X. Apoio espiritual
- XI. Recrutamento de doadores de sangue

4

CAPÍTULO I DA SUPERVISÃO

Art. 13 Compete à Supervisão do INCAvoluntário:

- I. Participar do Conselho do Voluntariado do INCA;
- II. Convocar e presidir as reuniões dos Grupo Executivo e do Conselho do Voluntariado, cabendo-lhe quando necessário o voto de decisão;
- III. Fazer observar as disposições legais e regimentais e dar encaminhamento às deliberações das reuniões do Grupo Executivo e às recomendações do Conselho oficialmente comunicadas;
- IV. Representar o INCA, ativa e passivamente, podendo constituir procurador com poderes para juízo ou fora dele, quando necessário, desde que aprovado previamente pela Direção Geral;

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 14 Compete à Secretaria:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da secretaria;
- II. Secretariar as reuniões executivas com os coordenadores de atividades;
- III. Encarregar-se da correspondência e do expediente;
- IV. Gerenciar todas as receitas e despesas do INCAvoluntário.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DO VOLUNTARIADO

Art. 15 O Conselho do Voluntariado INCA, criado em 2 de fevereiro de 2000, pela Direção Geral do INCA, é constituído por, no mínimo, 10 membros efetivos e respectivos suplentes. A sua constituição obedece ao princípio de representatividade das categorias da área de saúde, considerando as unidades em que os voluntários atuam, e deve ser composto de, pelo menos, um membro da Direção, um nutricionista, um assistente social, um enfermeiro, um médico, um psicólogo, 04 (quatro) representantes de voluntários e o supervisor da Área de Ações Voluntárias do INCA.

§ 1º A estrutura do Conselho do Voluntariado do INCA é composta por: Representantes da equipe de saúde – um médico, um nutricionista, um psicólogo, dois assistentes sociais e dois enfermeiros; totalizando sete representantes, das seguintes unidades hospitalares: CSTO – Centro de Suporte Terapêutico Oncológico, Hospital do Câncer I, II e III.

Representante do INCAvoluntário: o supervisor, 2 coordenadores de atividades voluntárias e 2 voluntários indicados pelo Grupo Executivo da Área de Ações Voluntárias.

Representante da Direção Geral: um representante da Direção Geral do INCA.

§ 2º Os membros efetivos serão indicados e nomeados pela Direção Geral do INCA, observando o caráter multiprofissional e a comprovada competência e probidade dos profissionais em seus respectivos campos de atuação.

§ 3º Os membros suplentes serão indicados pelos respectivos membros efetivos e homologados pela Direção Geral do INCA. O Conselho elegerá um coordenador entre seus membros efetivos e um (a) secretário (a) executivo(a).

§ 4º A suplência dos membros do corpo técnico deverá ser constituída por um profissional da mesma categoria funcional do membro efetivo.

4

§ 5º A investidura dos membros do Conselho do Voluntariado do INCA será de dois anos, cabendo à Direção Geral do INCA reconduzi-los ou renovar o quadro de membros do referido Conselho.

§ 6º Os membros do Conselho do Voluntariado do INCA, efetivos e suplentes, não podem ser remunerados pelo trabalho nas atividades do Conselho.

Art. 16 São atribuições do Conselho:

- I. Estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos necessários ao alcance da missão do INCAvoluntário previstos neste Regimento;
- II. Alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento, tendo sido convocado extraordinariamente para este fim.

Art. 17 O Conselho do Voluntariado do INCA se reunirá semestralmente para avaliação das atividades ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou pela Direção Geral do INCA. As reuniões serão presididas pelo coordenador do Conselho de Voluntariado do INCA e, na sua ausência, pelo seu suplente.

§ 1º Todas as reuniões serão registradas em atas e enviadas a todos os membros. O Conselho do Voluntariado do INCA estará legalmente reunido com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 2º O Conselho do Voluntariado do INCA poderá convidar para participar de suas reuniões, quando necessário, especialistas que ajudem na resolução de questões específicas.

Art. 18 As decisões do Conselho do Voluntariado do INCA deverão ser consensuais

Parágrafo Único Não havendo consenso, proceder-se-á à votação para deliberação por maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DO GRUPO EXECUTIVO

Art. 19 O Grupo Executivo será composto pelos representantes dos setores do INCAvoluntário e outros coordenadores de atividades indicados pela supervisão do INCAvoluntário.

Art. 20 O Grupo Executivo poderá convidar para suas reuniões, quando necessário, especialistas que ajudem na resolução de questões específicas.

Art. 21 São atribuições do grupo executivo:

- I. Observar as diretrizes da Direção Geral no que tange ao trabalho voluntário e fazê-las chegar ao conhecimento de todos os voluntários;
- II. Responder perante o INCAvoluntário sobre o andamento e resultado das ações propostas ao voluntariado;
- III. Discutir assuntos relativos ao cotidiano das atividades do voluntariado, com vistas a otimizar os processos;
- IV. Trocar informações entre os voluntários atuantes e a supervisão do INCAvoluntário;
- V. Uniformizar os procedimentos de atuação, com vistas a melhorar o atendimento ao paciente e seu familiar, em todas as unidades hospitalares, bem como em atividades externas do INCA.

4

CAPÍTULO V DO SETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 Ao Setor de Captação de Recursos compete gerenciar o recebimento e o estoque de doações, o Bazar INCAvoluntário, os bazares Incanto, a venda de materiais recicláveis; organizar eventos, campanhas institucionais, feirinhas, chás, bingos e demais atividades beneficentes ao Instituto.

Art. 23 Só estão autorizados a captar recursos ou doações para o INCA, por intermédio da Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (FAF), o INCAvoluntário e terceiros devidamente autorizados por esta Área.

§ 1º Os voluntários do INCAvoluntário não poderão captar doações financeiras.

§ 2º É vedado aos voluntários do INCA captar bens materiais para este Instituto ou em nome deste, sem a expressa anuência da supervisão da Área de Ações Voluntárias.

§ 3º Toda doação na forma de recurso financeiro, ou bem imóvel, será destinada à Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (FAF) e, conforme o caso, com destinação específica;

§ 4º Toda doação de bens de consumo será destinada ao INCA para uso conforme sua conveniência;

§ 5º Toda doação de bens duráveis será destinada ao INCA e será incorporada a seu patrimônio.

Art. 24 Todos os eventos e campanhas organizados para captar doações para os projetos do INCA ou do INCAvoluntário, deverão ser apresentados por escrito à supervisão da Área de Ações Voluntárias – INCAvoluntário, conforme disposto neste Capítulo, e somente poderão ser executados após autorização por escrito.

Art. 25 Todo recurso financeiro doado ao INCA, por intermédio do INCAvoluntário, será aplicado em uma instituição bancária oficial em favor da FAF/INCAvoluntário.

Art. 26 A movimentação dos valores depositados na instituição bancária em favor do INCAvoluntário fica a cargo da Fundação Ary Frauzino.

Art. 27 Os valores depositados deverão ser aplicados nos projetos da Área de Ações Voluntárias, podendo, caso haja disponibilidade, serem aplicadas em outros projetos do Instituto Nacional de Câncer, conforme avaliação e aprovação da Direção Geral do INCA, Superintendência da Fundação Ary Frauzino e Supervisão do INCAvoluntário.

SEÇÃO I CENTRAL DE DOAÇÕES

Art. 28 Todas as doações deverão ser entregues no INCAvoluntário, à Rua Washington Luiz 35, sala 317, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h30.

Art. 29 A entrada das doações obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O controle da entrada de doações deve ser feito por meio de recibo, assinado sob carimbo pelo receptor do bem/valor doado.
- III. O recibo de doação deve conter logomarca do INCA, especificação do bem doado e/ou valor da doação, bem como nome completo, endereço e telefone do doador.
- IV. Ao doador é reservado o direito de não se identificar ou de rejeitar o recibo.
- V. Ainda que o doador rejeite o recibo, o funcionário/voluntário deverá preenchê-lo para controle interno do INCAvoluntário.

1

Art. 30 Toda doação na forma de bens duráveis ou de consumo devem ficar estocadas sob a responsabilidade do INCAvoluntário, em local adequado para sua conservação.

§ 1º No HCII, HCIII e CSTO, os voluntários de plantão estarão expressamente autorizados a receber doações de pessoas que se apresentem diretamente àquelas unidades, emitindo recibo e encaminhando segunda via ao INCAvoluntário para controle, na forma do art. 29.

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados e fora do horário de funcionamento do INCAvoluntário, as recepções das unidades hospitalares poderão receber doações, procedendo da seguinte forma:

- I. O funcionário da recepção deve lacrar o volume à frente do doador, registrar a entrada da doação no livro de ocorrência e entregar um recibo da doação ao doador (modelo fornecido pelo INCAvoluntário).
- II. O doador e o funcionário da recepção devem assinar o registro de entrada da doação no livro de ocorrência.
- III. O funcionário da recepção deve assinar o recibo da doação.
- IV. A segunda via do recibo de doação, assinado pelo funcionário da recepção, deve ser enviada ao INCAvoluntário junto com a doação.
- V. Somente funcionários ou voluntários do INCAvoluntário, previamente autorizados, podem retirar as doações das recepções.
- VI. A retirada das doações das recepções deve ser registrada no livro de ocorrência.
- VII. O registro de retirada da doação deve ser assinado pelo funcionário ou voluntário do INCAvoluntário e pelo funcionário da recepção.

Art. 31 A saída das doações seguirá as seguintes normas:

- I. Cabe ao INCAvoluntário distribuir as doações necessárias ao desenvolvimento das atividades voluntárias.
- II. Quando as doações interessarem às atividades do INCA, estas deverão ser distribuídas de acordo com consultas feitas à Coordenação de Administração Geral e Direção Geral.
- III. O controle da saída de doações deve ser feito por meio de recibo, assinado pelo recebedor, do bem ou valor doado.
- IV. O recibo de saída da doação deve conter logomarca do INCA, especificação do bem doado ou valor da doação, bem como nome completo, endereço e telefone do beneficiário, no caso de paciente, ou nome completo, setor e unidade do funcionário recebedor.

SEÇÃO II BAZAR EXTERNO

Art. 32 O funcionamento do Bazar Externo é temporário (em razão de datas festivas, como Dia das Mães, Natal etc.) e depende de autorização da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, por meio da Administração Regional do Centro – II AR, ou outra que a substituir.

§ 1º Será aberto ao público interno e externo, e comercializará doações que não serviram para o consumo interno. Seu horário de funcionamento é determinado de acordo com a disponibilidade de voluntários e a quantidade de produtos para a venda.

§ 2º A equipe do bazar será composta de um (01) funcionário do INCAvoluntário e três (03) voluntários por turno.

§ 3º Aos voluntários do Bazar Externo compete:

- I. o atendimento ao público;
- II. a organização das mercadorias;

- III. a decoração e higiene da loja;
- IV. a administração do bazar;
- V. o controle das vendas;
- VI. a prestação de contas das vendas à Supervisão do INCAvoluntário diariamente;
- VII. o controle do estoque;
- VIII. a captação de doações para venda.

SEÇÃO III BAZARES INCANTO (I, II, E III)

Art. 33 Os bazares Incanto são lojas de conveniência, voltadas para o público interno das unidades hospitalares. Seu funcionamento será nos dias úteis das 7h30 às 16h30 ou no horário mais conveniente ao atendimento ao público-alvo.

§ 1º A equipe dos bazares será composta de um (01) funcionário do INCAvoluntário e voluntários.

§ 2º Aos voluntários nos bazares Incanto compete:

- I. o atendimento ao público;
- II. a organização das mercadorias;
- III. a decoração e higiene da loja;
- IV. a administração do bazar;
- V. o controle das vendas;
- VI. a prestação de contas ao funcionário responsável pelos bazares;
- VII. o controle do estoque;
- VIII. a captação de mercadorias

SEÇÃO IV ESTOQUE

Art. 34 Toda doação na forma de bens duráveis ou de consumo deverá ficar sob a responsabilidade do INCAvoluntário, em local adequado para sua conservação. O depósito das doações será em uma sala disponibilizada pela Direção Geral no prédio da Rua Washington Luiz 35.

§ 1º O controle de estoque de doações será feito pela Secretaria de Apoio do INCAvoluntário.

§ 2º Somente a Supervisão, a Secretaria de Apoio do INCAvoluntário e pessoas por ela autorizada terão acesso ao depósito de doações.

SEÇÃO V PRODUTOS E PARCERIAS

Art. 35 Compete ao Setor de Produtos e Parcerias elaborar projetos e estudos visando o desenvolvimento de produtos a serem comercializados para a captação de recursos. Compete, ainda, promover parcerias com empresas, instituições, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas que queiram fazer alianças com o INCA, também visando a captação de recursos.

Parágrafo Único. Não será permitida qualquer parceria com empresas ou instituições ligadas à industrialização ou comercialização de bebidas alcoólicas, tabaco ou armas.

4

CAPÍTULO VI SETOR DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO

Art. 36 Todo evento, desenvolvido por qualquer entidade ou pessoa física, em que conste o nome do INCA deverá ser aprovado, antecipadamente, pela Área de Ações Voluntárias do INCA, na forma de "Contrato/Carta Compromisso", obedecendo os seguintes critérios:

- I. ser apresentado por escrito;
- II. definir os objetivos (quantificar objetivos econômicos e financeiros; qualificar os objetivos sociais);
- III. definir recursos necessários (humanos, materiais, técnicos, financeiros, espaço, divulgação, patrocínios etc);
- IV. definir auto - sustentabilidade (patrocínios etc);
- V. descrever as ações de divulgação;
- VI. descrever todas as ações e atividades envolvidas, com cronograma e responsabilidades por etapa;
- VII. descrever forma de acompanhamento dos resultados;
- VIII. definir a contra-partida do INCA;
- IX. data de início e duração.

§ 1º Todo evento que tenha como objetivo a captação de doações destinadas ao INCAvoluntário, obedecerá aos critérios dispostos no Título IV, Capítulo V, deste regimento.

§ 2º Para todo evento que tenha como objetivo a captação de doações - em bens materiais ou financeiras - destinadas ao INCAvoluntário, será fixado antecipadamente um valor mínimo, a título de uso da marca do INCA.

§ 3º A divulgação de todo evento em benefício do INCAvoluntário deverá ser aprovada pela Área de Ações Voluntárias e pela Divisão de Comunicação Social por meio da apresentação prévia dos textos e imagens a serem veiculados pela mídia, escrita, falada, televisiva, telemarketing e Internet / Intranet / extranet.

§ 4º Ao INCAvoluntário deverá ser apresentado previamente a programação de *shows, stands*, pontos de venda ou quiosques de qualquer evento interno ou externo em benefício do INCAvoluntário.

CAPÍTULO VII SETOR DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 37 Ao Setor de Atividades Assistenciais compete recepcionar e acolher o paciente e seu acompanhante na sua chegada à Instituição; apoiar solidariamente o paciente internado e o cuidador do paciente em internação domiciliar; fornecer equipamentos necessários à melhora da qualidade de vida dos pacientes ambulatoriais e em internação domiciliar, tais como muletas, cadeiras de rodas, fraldas e alimentos; prestar auxílio transporte aos pacientes e seus familiares; e colaborar com a equipe de humanização hospitalar para alcançar as metas do Ministério da Saúde no que tange ao assunto.

SEÇÃO I ACOLHIMENTO

Art. 38 Compete ao grupo de voluntários do Acolhimento recepcionar, informar e orientar os pacientes e seus acompanhantes na chegada às unidades hospitalares do INCA.

SEÇÃO II APOIO NAS ENFERMIARIAS

Art. 39 Compete ao grupo de voluntários da enfermagem prestar apoio nos cuidados gerais, na alimentação, na higiene, na escuta e na atenção dos problemas dos pacientes internados.

SEÇÃO III HUMANIZAÇÃO

Art. 40 Compete ao grupo de voluntários da humanização atuar sob a responsabilidade dos profissionais do Grupo de Trabalho de Humanização das unidades assistenciais do INCA, desempenhando atividades que venham aprimorar as relações entre profissional de saúde e usuário, profissionais entre si, e hospital com a comunidade, dentro do objetivo do Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (PNHAH) do Ministério da Saúde, no qual o INCA está inserido.

SEÇÃO IV VISITA DOMICILIAR

Art. 41 Compete ao grupo de voluntários da visita domiciliar trabalhar junto ao cuidador do paciente em internação domiciliar, levando conforto e suporte emocional à família.

SEÇÃO V BOLSA DE ALIMENTOS

Art. 42 Compete ao grupo de voluntários responsável pela bolsa de alimentos montar, organizar e distribuir as bolsas aos pacientes ambulatoriais indicados pelo Serviço Social das unidades.

SEÇÃO VI BANCO DE EMPRÉSTIMOS E DOAÇÕES

Art. 43 Compete ao grupo de voluntários responsável pelo banco de empréstimo organizar e ceder aos pacientes, encaminhados pelo Serviço Social das unidades, cadeiras de rodas, perucas, fraldas descartáveis infantis e geriátricas e outros materiais necessários à melhoria da qualidade de vida do paciente, que não esteja previsto nas obrigações do INCA.

SEÇÃO VII AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 44 Compete ao INCA voluntário prestar auxílio financeiro, quando disponível, às necessidades imediatas extremas dos pacientes avaliados e encaminhados pelo Serviço Social.

SEÇÃO VIII RECREAÇÃO, LAZER E CULTURA

Art. 45 Ao grupo de voluntários da Recreação, Lazer e Cultura compete promover atividades de recreação, lazer e cultura infantil, juvenil e adulta, para os pacientes ambulatoriais e internados, nos espaços reservados para este fim dentro das unidades hospitalares e em ambientes externos, tais como teatros, cinemas e casas de espetáculo; e distribuir livros e revistas aos pacientes e acompanhantes nas salas de espera dos ambulatórios.

f

SEÇÃO IX REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Art. 46 Ao grupo de voluntários da Reintegração compete oferecer atividades educativas, manuais, musicais, de relaxamento e ofícios com vistas não só ao entretenimento do paciente durante o período do tratamento, mas também à sua formação e engrandecimento pessoal; promover a auto-estima, oferecendo-lhes serviços de estética e beleza; e promover reuniões de mútua ajuda para estimular a adesão ao tratamento.

SEÇÃO X APOIO RELIGIOSO

Art. 47 O apoio religioso será oferecido, a pedido do paciente ou seu familiar, pelo padre da paróquia a que pertence a unidade hospitalar, no caso da religião católica, pelo pastor, pelo rabino etc., e deverá ser providenciado pelos profissionais ou voluntários da Enfermaria.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 48 Os bens móveis ou imóveis do INCAvoluntário adquiridos ou doados serão incorporados ao patrimônio da FAF ou do INCA, de acordo com as necessidades das instituições.

TÍTULO VI DA RECEITA E DESPESA

Art. 49 Constituem receitas do INCAvoluntário:

- I. Doações de terceiros;
- II. Colaborações de qualquer espécie, provenientes de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Recursos financeiros advindos dos bazares Incanto I, II e III;
- IV. Recursos financeiros advindos de outros eventos como feiras, bingos, Bazar Externo.

Art. 50 Constituem despesas do INCAvoluntário:

- I. Gastos decorrentes da operacionalização;
 - II. Gastos para a viabilização dos programas assistenciais aos pacientes;
 - III. Gastos para o Programa de Humanização do INCA;
 - IV. Outros gastos aprovados pela Supervisão da Área e Direção Geral.
- 4

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Nenhum voluntário, individual ou coletivamente, poderá contrair encargos em nome do INCAvoluntário.

Art. 52 Nenhum voluntário, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente por encargos que o INCAvoluntário venha a contrair.

Art. 53 Os voluntários e representantes dos voluntários não receberão remuneração sob nenhum título, conforme previsto no artigo 1º da Lei do Voluntariado nº 9608/98.

Art. 54 Este Regimento passa a vigorar a partir da data da aprovação pelo Diretor Geral do INCA, revogando-se os Regimentos anteriores.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2003.


JOSÉ GOMES TEMORÃO
Diretor Geral
Instituto Nacional de Câncer